
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.816/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA ESCOLAR VINCULADA A GUARDA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Goiana, o Projeto Ronda Escolar, a ser executado, de forma integrada, com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O objetivo de que trata este artigo, é prevenir, orientar e proteger todas as unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A execução do Projeto Ronda Escolar dar-se-á por meio de parceria entre o SESTRANS e a Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete ao SESTRANS:

I – solicitar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, um Guarda Municipal responsável que ficará encarregado de coordenar o serviço de segurança escolar;

II – promover, internamente, a seleção de Guardas Municipais que serão integrados para o quadro de servidores do Projeto;

III – capacitar o efetivo selecionado para o desenvolvimento do Projeto Ronda Escolar;

IV – zelar pela guarda dos veículos que forem colocados a serviço do Projeto Ronda Escolar.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – relacionar os prédios das unidades escolares educacionais que serão atendidos pelo Projeto Ronda Escolar;

II – designar uma coordenadora responsável pela área pedagógica, para efetivar a interação entre os GMs e as escolas atendidas;

III – disponibilizar materiais didáticos para execução do projeto;

IV – viabilizar meios para confecção de material impresso.

Art. 3º. Fica estabelecido, para fins do Projeto, instituído por esta Lei, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com raio de 50 (cinquenta) metros das unidades escolares, entendido como área contínua aos prédios que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal.

Art. 4º. O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a evitar o mau uso no perímetro das escolas por parte de:

I – comerciantes;

II – pessoas estranhas à comunidade escolar.

Art. 5º. Fica autorizada a entrada da Guarda Municipal nas Escolas do Município para fins de execução de ações preventivas e de acolhimento à comunidade escolar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de março de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:5BF3EEB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/03/2026. Edição 4051

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>